



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2011

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Institucional de Monitoria da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento Institucional de Monitoria da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 30 de setembro de 2011.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE MONITORIA

Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo organizar e disciplinar a monitoria no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo II – Da Definição e Finalidades

Art. 2º. A monitoria é uma atividade auxiliar à docência, com função didático-pedagógica exercida por acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta.

Art. 3º. O sistema de monitoria, na Universidade de Cruz Alta, tem como finalidades:

I – Estimular o interesse pela docência.

II – Contribuir para o aprofundamento técnico-científico do acadêmico e possibilitar-lhe a interação em atividades didáticas.

III – Ampliar a participação do discente nas atividades da academia.

Art. 4º. A monitoria é classificada como monitoria não remunerada, sem gerar vínculo empregatício do acadêmico com a Universidade, conforme assinatura de Termo de Compromisso específico (anexo do presente Regulamento).

Capítulo III – Das Inscrições e Critérios de Seleção

Art. 5º. A distribuição de vagas será realizada semestralmente, conforme as demandas apontadas pelos centros, mediante edital específico a ser publicado pela Vice-Reitoria de Graduação.

Art. 6º. Os seguintes requisitos são necessários para as inscrições:

I – Estar regularmente matriculado.

II – Ter disponibilidade de horários para a monitoria.

III – Ter sido aprovado na disciplina a que se candidata a exercer a monitoria.

Art. 7º. A seleção do monitor será realizada pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e pela Coordenação do Curso ou Direção de Centro observando a soma da média dos seguintes critérios:



- I** – Maior média final, obtida na disciplina requerida.
- II** – Habilidades interpessoais e fluência no processo de comunicação.
- III** – Prova escrita e prática, se necessário.

Parágrafo único. A soma das médias terá o peso de 01 (um) até 10 (dez).

Capítulo IV – Das Atribuições

Art. 8º. São atribuições do centro, através de seus cursos:

- I** – Referendar a indicação da monitoria pelos cursos.
- II** – Receber e arquivar relatórios do período letivo sobre as atividades de monitoria exercidas nas disciplinas.

Art. 9º. São atribuições do professor orientador:

- I** – Orientar os monitores, na elaboração do projeto de trabalho e assessorar nas atividades a serem realizadas.
- II** – Controlar a frequência dos monitores.
- III** – Emitir parecer sobre o trabalho dos monitores segundo os critérios estabelecidos pela coordenação dos cursos.
- IV** – Encaminhar ao curso, no final de cada período letivo, documento de avaliação da atividade desenvolvida pelo monitor para fins de certificação.

Parágrafo único. É vedado ao professor substituir sua presença pela do monitor.

Art. 10. São atribuições do monitor:

- I** – Interagir, sob a orientação do professor responsável com as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, em tarefas condizentes com o seu perfil acadêmico.
- II** – Organizar o planejamento das suas atividades com orientação do professor responsável.
- III** – Participar da preparação de material para aulas teórico-práticas.
- IV** – Participar da prática do ensino, estabelecendo um elo de ligação entre professores e alunos.
- V** – Elaborar e apresentar relatório parcial e final.

Art. 11. É vedado ao monitor:

- I** – Exercer atividades de competência do professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e/ou corrigir avaliações, relatórios ou trabalhos.
- II** – Executar atividades práticas, sem a orientação do professor orientador.
- III** – Executar funções administrativas.



Universidade de Cruz Alta

Art. 12. O envolvimento com as atividades de monitoria não poderá interferir nos horários das disciplinas nas quais o acadêmico estiver matriculado.

Capítulo V – Do Cancelamento da Monitoria

Art. 13. O cancelamento da monitoria poderá ocorrer:

I – Por trancamento de matrícula.

II – Pela frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades.

III – Por solicitação do professor orientador ou do acadêmico.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 14. O Termo de Compromisso anexo poderá ser atualizado, mediante resolução específica do Conselho Universitário.


Art. 15. As propostas de alteração do presente regulamento, devidamente fundamentadas, podem ser feitas, pela Vice-Reitora de Graduação, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser dirimidos pela Vice-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


Sirlei de Lourdes Lauxen
Vice-Reitora de Graduação


Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.
Cruz Alta, 28 de setembro de 2011.

=====


Sadi Herrmann
Secretário-Geral



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE MONITORIA

TERMO DE COMPROMISSO

Nome do(a) aluno(a):
Número Matrícula:
Nome do professor orientador:
Curso vínculo da monitoria:

Atividade de monitoria: () Ensino () Pesquisa () Extensão
Período de realização: _____.

De acordo com as normas que regem o **Programa de Monitoria da Universidade de Cruz Alta**, e os termos da Resolução do Conselho Universitário Nº 40/2011, de 30 de setembro de 2011, estou ciente de que a participação no Programa de Monitoria **não gera função remunerada, nem estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza** com a Fundação Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, ____ / ____ / ____

Assinatura do monitor
RG: _____

Observação: Documento impresso em 03 (três) vias: 01 (uma) via para o monitor; 01 (uma) via para a Secretaria do Curso; e 01 (uma) via para a Secretaria Acadêmica.

Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta, RS
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3322 8397 - www.unicruz.edu.br